

NOTA INFORMATIVA

LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025

PARRES[®]

ÍNDICE

IRS	03
IRC	04
IMPOSTOS INDIRETOS	05
BENEFÍCIOS FISCAIS	06

IRS

Quanto às taxas gerais, foram atualizados os limites de cada escalão, passando a tabela a ser a seguinte:

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.059	13,00%	0,00
Mais de 8.059 até 12.160	16,50%	282,07
Mais de 12.160 até 17.233	22,00%	950,91
Mais de 17.233 até 22.306	25,00%	1.467,91
Mais de 22.306 até 28.400	32,00%	3.029,38
Mais de 28.400 até 41.629	35,50%	4.023,14
Mais de 41.629 até 44.987	43,50%	7.353,76
Mais de 44.987 até 83.696	45,00%	8.028,38
Mais de 83.696	48,00%	10.539,00

- **Taxa de retenção na fonte sobre trabalho suplementar:** a taxa de IRS aplicável ao trabalho suplementar dos residentes fiscais passa a corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição (em vez de 100%);

IRS JOVEM:

03

- A idade máxima do benefício é alterada de 30 para 35 anos;
- A duração máxima do benefício é alterada de 5 para 10 anos;
- O acesso ao regime deixa de depender do grau de escolaridade e passa a contar-se do primeiro ano de trabalho com referência ao qual o jovem entregou a declaração de IRS, sem ser considerado dependente;
- Ficarão excluídos deste regime os sujeitos passivos que beneficiem do RNH ou semelhante, do regime fiscal para ex-residentes e aqueles que não tenham a situação fiscal regularizada;
- O limite de isenção é alterado de 40 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 55 IAS (€28.737,50), nos seguintes termos:
 - 100% no 1.º ano;
 - 75% do 2.º ao 4.º ano;
 - 50% do 5.º ao 7.º ano;
 - 25% nos restantes anos.

OUTRAS ALTERAÇÕES:

- **Subsídio de refeição:** aumento do valor do subsídio de refeição não sujeito a IRS através de vales de refeição, do valor diário de €9,60 para €10,20;
- **Trabalhadores Independentes:** a taxa de retenção na fonte de IRS para sujeitos passivos que exerçam as atividades profissionais referidas no artigo 151.º Código do IRS reduz de 25% para 23%;
- **Pagamentos por conta:** o montante devido por titulares de rendimentos da categoria B passará de 76,5% para 65%;

IRC

TAXAS:

- A taxa normal de IRC passa de 21% para 20%.
- Relativamente às PME e as *Small Mid Cap*, reduz-se de 17% para 16% a taxa sobre os primeiros €50.000.

- Os gastos suportados pelas entidades empregadoras com contratos de seguros de saúde ou doença passam a ser considerados para efeitos de realizações de utilidade social em valor correspondente a 120%.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA:

- Quanto à tributação autónoma sobre os encargos relativos a viaturas as taxas diminuem tal como previsto na seguinte tabela:

2024		2025	
Escalões	Taxa	Escalões	Taxa
Inferior a €27.500	8,5%	Inferior a €27.500	8%
Igual ou superior a €27.500 e inferior a €35.000	25,5%	Igual ou superior a €27.500 e inferior a €35.000	25%
Igual ou superior a €35.000	32,5%	Igual ou superior a €35.000	32%

- A taxa autónoma agravada em 10% (quando existam prejuízos fiscais) não é aplicável em 2025, quando:
 - o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três anos anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, com referência aos dois anos anteriores; ou
 - o ano de 2025 corresponda ao de início de atividade ou a um dos dois seguintes.
- Para além disso, os encargos em espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou outros, deixam de estar sujeitos a tributação autónoma.



IMPOSTOS INDIRETOS

IMT:

- Alterações nos valores que definem os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à compra de imóveis, para habitação própria e permanente, habitação secundária e, bem assim, aumento do valor abrangido por isenção no âmbito do regime do IMT jovem.
- Ficam isentas de IMT as transmissões de prédios rústicos necessárias para proceder ao emparcelamento de prédios contíguos ou confinantes.

IMPOSTO DO SELO:

- Aumento dos valores que definem os escalões para a determinação da isenção de Imposto do Selo no âmbito do regime do IMT jovem (consequentemente, é aplicável a isenção a um valor de compra superior).
- O Código do Imposto do Selo passará a prever a transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Ficam isentas de Imposto do Selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para proceder ao emparcelamento de prédios contíguos ou confinantes.

IVA:

- Introdução de novos bens e serviços sujeitos à taxa reduzida de IVA, nomeadamente produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade.
- Inclusão da dedução de despesas com velocípedes, com ou sem motor (tendo sido conferida natureza interpretativa a esta alteração).

ISV:

- Alguns automóveis com motores híbridos passam a ser tributados à taxa normal de 25%.
- Alterações no regime de veículos com matrículas europeias atribuídas por outros Estados-Membros.

IEC:

- Eliminação gradual das isenções relativamente a produtos petrolíferos e energéticos, que, em última análise, provoca um agravamento considerável do ISP.
- É alterado o imposto mínimo total de referência sobre o tabaco.
- Prorrogação da redução da taxa do imposto sobre bebidas alcoólicas para produtos produzidos em determinadas regiões de Portugal.

BENEFÍCIOS FISCAIS

IRC:

- Incentivo fiscal à valorização salarial: aplica-se quando o aumento da retribuição anual do trabalhador for no mínimo 4,7% face ao ano anterior (em vez dos atuais 5%). Para além disso, passa a ser necessário que se verifique um aumento médio de, pelo menos, 4,7% relativamente aos trabalhadores que recebam valor igual ou inferior à retribuição média na empresa.
- Incentivo à recapitalização das empresas: este benefício passa a ser apurado por aplicação da taxa Euribor média a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, com base no último dia de cada mês, adicionada de um spread de 2 pontos percentuais. Para além disso, em 2025, a capitalização nestes termos é majorada em 50%, sendo o montante apurado sujeito aos respetivos limites.

IRS:

- Incentivo à recapitalização de empresas: mantém-se a possibilidade de deduzir 20% das entradas de capital em dinheiro ao montante bruto dos lucros distribuídos por essa empresa ou, no caso de transmissão, ao valor das mais-valias, deixando este benefício de ficar sujeito a requisitos relacionados com a empresa.

Isenção de IRS e SS:

- Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço:
 - Isenção em sede de IRS e exclusão de contribuições para a Segurança Social das quantias pagas em 2025 a trabalhadores ou membros dos órgãos da empresa a título de prémios até ao limite de 6% da retribuição base anual;
 - Para tal, será também necessário que a entidade empregadora cumpra as condições previstas no incentivo à valorização salarial;
 - Taxa aplicável é a correspondente à remuneração mensal em que o prémio é pago ou colocado à disposição do trabalhador.

Zona Franca da Madeira:

- Mantém-se o benefício fiscal de redução de taxa de IRC (para 5%) para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira.

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte Maria Norton dos Reis (mnr@paresadvogados.com) ou Pedro Alves Coelho (pac@paresadvogados.com).

PARESADVOGADOS.COM

Rua Alexandre Herculano, 23 – 2.º
1250-008 Lisboa, Portugal

T. +351 21.093.64.04

F. +351 21.093.74.07

geral@paresadvogados.com

PARES[®]